



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 097/2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que Câmara Municipal de Itaituba aprova, e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Itaituba são obrigados a contratar números de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo e quinze por cento no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 2º Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos; que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental e esteja inscrito em curso ou programa de aprendizagem desenvolvido por instituições de aprendizagem.

Art. 3º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 10.097, de dezembro de 2000.

Art. 4 A duração da jornada do jovem aprendiz deverá ser de, no máximo, seis horas diárias, podendo se estender até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o Ensino Fundamental, se nelas forem computadas as horas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

destinadas à aprendizagem teórica. Os jovens contemplados permanecem um período no local de trabalho e outro em capacitação. Por essa jornada, ele recebe o salário mínimo/hora. O jovem aprendiz tem direito a todos os benefícios trabalhistas e previdenciários compatíveis com o contrato de aprendizagem.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR

Presidente